



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 167/2025

Santana de Parnaíba, 19 de novembro de 2025.

Ref.: Veto Parcial ao Projeto de Lei
objeto do Autógrafo de Lei nº 545/2025,
o qual *"Institui no calendário oficial do
município de Santana de Parnaíba o Dia
Municipal de Conscientização sobre o
Psicopedagogo"*, de autoria da
Vereadora Leonice Fedrigo Duarte da
Silva (Leo da Educação).

Exmo. Senhor Presidente,

Cumpre-nos comunicar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que, com fundamento nos §§1º e 2º do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, estamos **VETANDO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei objeto do Autógrafo de Lei nº 545/2025, aprovado por essa Egrégia Edilidade, por razões de inconstitucionalidade, consoante os motivos a seguir aduzidos.

No aspecto formal, primeiramente, insta mencionar que o tema não é matéria que se insere na iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Sujeita-se, assim, a regra geral da iniciativa geral ou concorrente, podendo o Poder Legislativo dar início ao processo legislativo como de fato o fez, não havendo que se falar em inconstitucionalidade por vício de iniciativa.

Ainda no aspecto formal, no tocante ao instrumento normativo pelo qual se veicula a norma, qual seja, Lei Ordinária, também não se vislumbra inconstitucionalidade, uma vez que não se trata de matéria reservada à edição de Lei Complementar.

No aspecto material, em que pese a atuação da Excelentíssima Senhora Vereadora Leonice Fedrigo Duarte da Silva (Leo da Educação), os artigos 3º e 5º do Autógrafo de Lei nº 545/2025 apresentam vícios que ensejam VETO PARCIAL, ensejando a necessidade do veto destes dispositivos.

DANIEL XAVIER
Analista Legislativo
Protocolo 985



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Em relação ao artigo 3º do Autógrafo, no aspecto material, a iniciativa parlamentar apresentada neste Autógrafo de Lei, ainda que revestida de boas intenções, invadiu a esfera da gestão administrativa pois cuida de assuntos eminentemente administrativos – referentes à previsão de atividades a serem desenvolvidas pela Secretaria de Educação, sendo tal atribuição de competência do Poder Executivo, no âmbito de sua atuação na organização administrativa do Município.

Assim, como tal, é inconstitucional, por violar as normas da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 5º e no art. 47, XIV, da Constituição Paulista (que traz disposições semelhantes em razão do Princípio da Simetria), a cujas regras a produção legislativa municipal está vinculada, por força do art. 144 da Constituição Estadual.

Portanto, no texto do mencionado dispositivo do Autógrafo se constata inconstitucionalidade material (ou nomoestática), pois o Poder Legislativo, na sua proposição, abrangeu atos de gestão administrativa, incorrendo em ingerência indevida do Poder Legislativo no Poder Executivo, pois, acabou prevendo ações e atividades a serem desenvolvidas por órgãos municipais, ferindo o princípio da separação e harmonia dos poderes (art. 5º da Carta Paulista), além de lesar a ordem constitucional (art. 2º da CF), pois busca impor algo a um Poder constituído, função que somente a ordem constitucional possui, violando também, desta maneira, o princípio da Reserva da Administração, que tem por finalidade impedir que o Poder Legislativo, sob o manto da função legislativa que lhe é típica, invada a função administrativa do Poder Executivo.

Em relação ao artigo 5º do Autógrafo, se constata inconstitucionalidade material (ou nomoestática), pois o Poder Legislativo impôs ao Executivo o dever de regulamentar *“O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo: I – Cronograma anual de atividades; II – Órgãos responsáveis pela coordenação das ações, com apoio das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social; III – Parcerias com entidades públicas e privadas para execução das campanhas”*, ferindo o princípio da separação e harmonia dos poderes (art. 5º da Carta Paulista), além de lesar a ordem constitucional (art. 2º da CF), pois busca impor algo a um Poder constituído, função que somente a ordem constitucional possui, conforme doutrina e jurisprudência.

Além do mais, este art. 5º se demonstra completamente inócuo, pois a Constituição Federal assegura ao Chefe do Executivo a capacidade de regulamentar os atos normativos primários (Art. 84, IV da CF e Art. 47, III da Constituição Paulista), não havendo razão lógica que uma lei infraconstitucional determine esta regulamentação e nem o conteúdo, uma vez que cabe ao titular do direito de regulamentar optar ou não por exercê-lo, não podendo o Legislativo impingir neste sentido.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Desse modo, não nos é permitido adotar outra medida a não ser a aposição de **VETO PARCIAL** ao AUTÓGRAFO DE LEI Nº 545/2025, vetando as íntegras dos artigos 3º e 5º conforme as razões ora apresentadas, nos termos dos §§1º e 2º do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ HUGO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).

LEI Nº 4.440, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Projeto de Lei de autoria da Vereadora Leonice Fedrigo Duarte da Silva (Leo da Educação).

Institui no calendário oficial do Município de Santana de Parnaíba o Dia Municipal de Conscientização sobre o Psicopedagogo.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial de eventos do Município de Santana de Parnaíba, o Dia Municipal de Conscientização sobre o Psicopedagogo, a ser celebrado, anualmente, em 12 de novembro.

Art. 2º O objetivo do Dia Municipal de Conscientização sobre o Psicopedagogo é:

I - promover a valorização e reconhecimento da atuação dos psicopedagogos na sociedade;

II - esclarecer a população sobre o papel da Psicopedagogia no desenvolvimento humano, na aprendizagem e na inclusão educacional;

III - estimular debates, palestras, seminários e oficinas sobre saúde mental, dificuldades de aprendizagem, inclusão escolar e práticas pedagógicas inovadoras;

IV - integrar escolas, universidades, profissionais da saúde e da educação, famílias e comunidade, para fomentar uma rede de apoio à aprendizagem.

Art. 3º (VETADO):

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO);

IV - (VETADO).

V - (VETADO).

Art. 4º A data terá caráter educativo e informativo, não sendo feriado nem ponto facultativo.

Art. 5º (VETADO):

I - (VETADO);

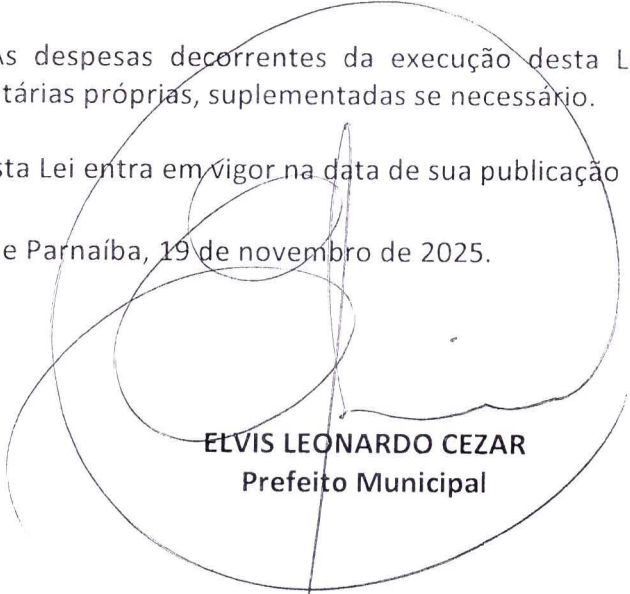
II - (VETADO);

III - (VETADO).

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Santana de Parnaíba, 19 de novembro de 2025.



ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.



Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



ATOS OFICIAIS

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.440, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Projeto de Lei de autoria da Vereadora Leonora Fátima Duarte da Silva (Leo da Educação).

Institui no calendário oficial do Município de Santana de Parnaíba o Dia Municipal de Consagração sobre o Psicopedagogo.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial de eventos do Município de Santana de Parnaíba, o Dia Municipal de Consagração sobre o Psicopedagogo, a ser celebrado, anualmente, em 12 de novembro.

Art. 2º O objetivo do Dia Municipal de Consagração sobre o Psicopedagogo é:

I – promover a valorização e reconhecimento da atuação dos psicopedagogos na sociedade;

II – esclarecer a população sobre o papel da Psicopedagogia no desenvolvimento humano, na aprendizagem e na inclusão educacional;

III – estimular debates, palestras, seminários e oficinas sobre saúde mental, dificuldades de aprendizagem, inclusão escolar e práticas pedagógicas inovadoras;

IV – integrar escolas, universidades, profissionais da saúde e da educação, famílias e comunidade, para fomentar uma rede de apoio à aprendizagem.

Art. 3º (VETADO)

I – (VETADO);

II – (VETADO);

III – (VETADO);

IV – (VETADO);

V – (VETADO).

Art. 4º A data terá caráter educativo e informativo, não sendo feriado nem ponto facultativo.

LEI Nº 4.440, DE 2025. 2 de 2

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

Art. 2º O valor do crédito adicional suplementar referido no art. 1º, deste decreto, será coberto com recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, resultante de anulação parcial a seguir exposta:

02-PODER EXECUTIVO
0210-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0210-3.3.90.32-1236100522094 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - Despesas com Distribuição Gratuita - Merenda Escolar - Secretaria Municipal de Educação - (Código Contábil 138) R\$ 2.500.000,00

0219-FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
0219-3.3.90.32-082400342054 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - Despesas com Distribuição Gratuita - Fundo Social de Solidariedade - (Código Contábil 335) R\$ 261.000,00

0219-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0219-3.3.90.49-082400342054 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Despesas de Custeio - Fundo Municipal de Assistência Social - (Código Contábil 352) R\$ 700.000,00

0235-SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA
0235-3.3.90.39-061800582103 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Despesas de Custeio - Secretaria Municipal de Segurança Urbana - (Código Contábil 476) R\$ 1.100.000,00

TOTAL R\$ 4.561.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 11 de novembro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutt Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Decreto nº 1.276, de 2025. 2 de 2

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 71, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 26, de 10 de junho de 2002, que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Ambiental, Arquitetônico, Histórico e Cultural do Município de Santana de Parnaíba.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 24 da Lei Complementar nº 26, de 10 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 O Conselho de Defesa do Patrimônio Ambiental, Arquitetônico, Histórico e Cultural do Município de Santana de Parnaíba, composto por:

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Privadas;

VI - 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo - CREA/SP;

VII - 01 (um) representante da Associação Bandeirante dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos;

VIII - 01 (um) representante de instituição de ensino superior devidamente registrada e em funcionamento, nos termos da lei civil, instalada no Município de Santana de Parnaíba, devendo:

a) ser professor de curso superior de Arquitetura e Urbanismo, e

b) ser responsável por disciplina que tangencie a preservação do patrimônio edificado;

IX - 01 (um) representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU/SP, e

X - 01 (um) morador do Centro Histórico de Santana de Parnaíba, devendo:

a) possuir no mínimo 18 (dezoito anos) completos, e

b) ser morador de imóvel tombado situado no Centro Histórico de Santana de Parnaíba, devidamente comprovado." (NR)

Lei Complementar nº 71, de 2025. 1 de 2

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

Art. 5º (VETADO)

I – (VETADO);

II – (VETADO);

III – (VETADO);

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 19 de novembro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutt Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

LEI Nº 4.440, DE 2025. 2 de 2

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 5.280 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 4.300, de 13 de novembro de 2024, decreta:

Art. 1º Fica aberto na Contabilidade Municipal, crédito adicional suplementar, cujo valor e codificação (institucional, econômica e funcional programática), estão detalhados conforme segue:

02-PODER EXECUTIVO
0210-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0210-3.3.90.34-1236100172030 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - Despesas de Custeio - Secretaria Municipal de Educação - Ensino Fundamental - (Código Contábil 132) R\$ 471.000,00

0210-4.4.90.52-1236500210115 Equipamentos e Material Permanente - Equipamentos e Material Permanente - Secretaria Municipal de Educação - Creche - (Código Contábil 151) R\$ 80.000,00

0210-3.3.90.44-1236500202035 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - Despesas de Custeio - Secretaria Municipal de Educação - Creche - (Código Contábil 163) R\$ 270.000,00

0211-SECRETARIA MUNICIPAL DE ATIVIDADE FÍSICA, ESPORTES E LAZER
0211-3.3.90.49-2781200292042 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Despesas de Custeio - Secretaria Municipal de Atividade Física, Esportes e Lazer - (Código Contábil 204) R\$ 200.000,00

TOTAL R\$ 1.021.000,00

Art. 2º O valor do crédito adicional suplementar referido no art. 1º, deste Decreto, será coberto com recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, resultante de anulação parcial a seguir exposta:

02-PODER EXECUTIVO
0210-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0210-4.4.90.52-1236500210115 Equipamentos e Material Permanente - Equipamentos e Material Permanente - Secretaria Municipal de Educação - Ensino Fundamental - (Código Contábil 151) R\$ 500.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 12 de novembro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutt Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Decreto nº 1.265, de 2025. 1 de 2

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 19 de novembro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutt Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

LEI Nº 4.440, DE 2025. 2 de 2

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 5.279 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 4.300, de 13 de novembro de 2024, decreta:

Art. 1º Fica aberto na Contabilidade Municipal, crédito adicional suplementar, cujo valor e codificação (institucional, econômica e funcional programática), estão detalhados conforme segue:

02-PODER EXECUTIVO
0210-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0210-4.4.90.52-1236100172030 Equipamentos e Material Permanente - Equipamentos e Material Permanente - Secretaria Municipal de Educação - Ensino Fundamental - (Código Contábil 135) R\$ 2.500.000,00

0219-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0219-4.4.90.52-082400342054 Equipamentos e Material Permanente - Equipamentos e Material Permanente - Fundo Municipal de Assistência Social - (Código Contábil 338) R\$ 50.000,00

0219-3.3.90.30-082400342054 Material de Consumo - Despesas de Custeio - Fundo Municipal de Assistência Social - (Código Contábil 348) R\$ 30.000,00

0219-3.3.90.40-082400342054 Material de Consumo - Despesas de Custeio - Fundo Municipal de Assistência Social - (Código Contábil 352) R\$ 841.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 11 de novembro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutt Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Decreto nº 1.264, de 2025. 1 de 2

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

0210-3.3.90.32-1236100522094 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - Despesas com Distribuição Gratuita - Merenda Escolar - Secretaria Municipal de Educação - (Código Contábil 138) R\$ 323.000,00

0211-SECRETARIA MUNICIPAL DE ATIVIDADE FÍSICA, ESPORTES E LAZER
0211-3.3.90.49-2781200292042 Contratos de Terceirização - Despesas de Custeio - Secretaria Municipal de Atividade Física, Esportes e Lazer - (Código Contábil 200) R\$ 200.000,00

TOTAL R\$ 1.023.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 12 de novembro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutt Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Decreto nº 1.265, de 2025. 2 de 2

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

Ofício nº 377/2025 - C.P.P. - SYNJI

Przada Sushora Prichila de Oliveira Vasconcelos:

Vision, pelo processo, informar a Vossa Senhoria, quanto ao prazo para apresentação de alegações finais no processo administrativo nº 017/2025, que se dá de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação deste.

Substituo, que, no protocolo, se afil, **preferencialmente, no Departamento Disciplinar, sito à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1283, Sítio do Alorro, Santana de Parnaíba, no bairro das Ribeiras até as 17h00h, ou através de meio eletrônico: synji@disciplinaria.santanadeparnaiba.sp.gov.br.**

Desde já, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Santana de Parnaíba, 17 de outubro de 2025.

Maurício Schaeff Jallil
Presidente da Comissão Permanente Processante



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 32003300370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

GABRIEL DA COSTA SILVA

Fica Vossa Senhoria CUBAO a cumprir com a Comissão Permanente Processante de